

LEI N.º 1524/2014

DATA: 18.11.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão Temporária de Direito Real de Uso de Lote Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de Uso Temporário de Parte do imóvel rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 9.986,18 m² (nove mil novecentos e oitenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), para a empresa “**Antonio Bagatini - Me.**”, com sede à Rua Mauricio Gnoatto, s/n, bairro Industrial, CEP 85.580-000, no Município de Itapejara D' oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 14.927.470/0001-00, neste ato representada pelo proprietário Senhor **Antonio Bagatini**, portador do RG 6.539.818-4 SSP/PR e do CPF nº 543.749.109-30, residente na Rua Luiz Milton Totti, s/n, bairro Industrial, Município de Itapejara D' oeste, Paraná.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizara o imóvel concedido para uso exclusivo de “**Fabricação de Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; Comércio atacadista de embalagens e Extração de madeira em florestas plantadas**”, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo, e ampliação na “**Produção de cavaco para caldeiras e fabricação de pale'ts para abatedouro**”.

Art. 3º - A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) a atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter em seu quadro funcional no mínimo **10 (dez) funcionários diretos**.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único – A empresa deverá comunicar ao **Município**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado no art. 2º.



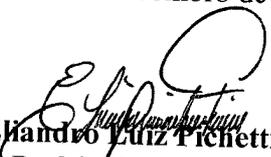
Art. 5º - A Permissão de uso é a título gratuito. As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo Município, e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu salvo a depreciação natural do bem cedido.

Parágrafo Único: Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.


Emanoel Luiz Fichetti,
Prefeito Municipal.